



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº 02/2022** DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA AUTOMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ROTINAS LEGISLATIVAS E DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, CONCERNENTE AO LOTE II, REFERENTE DE SOLUÇÃO PARA PAINEL ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Brigadeiro Mário Epinghaus, nº52, Edifício Renando Center, sala 104, Centro Lauro de Freitas, BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.551.831/0001-40 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **MARCLEY LUIS ANDRADE VIANA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.658.345-49, portador da CNH nº 01460257540, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 097/2021/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021, LOTE II**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de equipamentos de videoconferência e solução tecnológica para automação e modernização das rotinas legislativas e das atividades parlamentares, objetivando o gerenciamento das reuniões ordinárias e das comissões, nas modalidades de deliberação local, remota e híbrida, contemplando licença de uso definitiva, implantação, treinamento, fornecimento e instalação de equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, - **LOTE II (SOLUÇÃO PARA PAINEL ELETRÔNICO)**, tudo de acordo com as especificações constantes **no item 3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 460.000,02 (quatrocentos e sessenta mil e dois centavos), sendo R\$ 327.400,02 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos reais e dois centavos), para fornecimento de solução para modernização das atividades legislativas; R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos reais) para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que integram o painel eletrônico, referente ao período de 12 meses, com base na planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da prestação de serviços correspondentes a cada mês, de conformidade com o especificado no item 11 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2021 e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos serviços executados,





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);
- f) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste deverá ser regido pelo Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e suas alterações, que em seu art. 2º, Inciso III, assim aduz:

“Art. 2º Para o reajuste em sentido estrito, deverão ser adotados os seguintes índices:

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os demais contratos.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para instalação da solução e de seu pleno funcionamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços, de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, objeto deste instrumento, terá duração de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial deste Instrumento, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditivos, nos termos do Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após os testes de conformidade, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita a aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aceitação final dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade do objeto contratado, devendo atender a todas as exigências deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e de seus Anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, sendo aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade, quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá apresentar declaração de garantia dos produtos ofertados, onde ateste uma garantia mínima de 02 (dois) anos. Onsite, contra quaisquer defeitos de fabricação, em conformidade com o item 13 do Termo de Referência.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato, relativo ao LOTE II, correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01. 01. 2.001 4.4.90.40 (aquisição do sistema de votação eletrônica- modernização das atividades legislativas) e nº 01. 01. 2.001 3.3.90.40 (manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que integram o painel eletrônico).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no subitem 4.2, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

5.1. - Executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável.

5.2 - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato.

5.3 - **Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

5.4 - Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto.

5.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.7 - Instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Câmara Municipal do Recife e zelar pelo respeito e pela cortesia.

5.8 - Executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no subitem 4.1, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital, e o previsto na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste instrumento, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 21 de janeiro de 2022.

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**MARCLEY LUIS  
ANDRADE**

**VIANA:98565834549**

Assinado de forma digital por  
MARCLEY LUIS ANDRADE  
VIANA:98565834549  
Dados: 2022.01.21 13:07:55  
-03'00'

**MARCLEY LUIS ANDRADE VIANA**

Sócio da Empresa SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

**AMARO ALVES  
DE SOUZA**  
**NETTO:05553  
236410**

Assinado de forma  
digital por AMARO  
ALVES DE SOUZA  
NETTO:05553236410  
Dados: 2022.01.21  
11:17:54 -03'00'